

Gilberto Joselino da Silva PPBERNARDES ID2838 contrário com sugestão de semi-aberto (falta de requisito subjetivo).
 Isaias Lopes dos Santos P. TREM. LC contrário (falta de requisito objetivo).
 Ivan Araujo da Silva IPA BAURU LC contrário (falta de requisito objetivo).
 Jailton Ferreira da Silva PPBERNARDES CPD2838 favorável a redução de 1/4 com ressalva.
 José Firmino da Silva PPBERNARDES LC contrário (falta de requisito subjetivo).
 José Maria Dias PPWENCESLAU LC contrário (falta de requisito objetivo).
 José Valim CP SJB VISTA LC diligência (exame criminológico).
 Lourival Nunes da Silva P. II ITAP. CPD2838 favorável a redução de 1/4.
 Magno Alves Azevedo PEMANO LC contrário (falta de requisito subjetivo).
 Marc Unger CD PARELHEIROS LC contrário (estrangeiro).
 Marcio Valadão de Freitas da Silva P. ALVARO CARVALHO CPD2838 favorável a redução de 1/4.
 Marco Antônio Santana P. TREM. ID2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Marcos Cordeiro Fautin P. I HORT. LC contrário com sugestão de semi-aberto.
 Osnir Muniz de Aguiar PPBERNARDES CPD2838 contrário (falta de requisito subjetivo).
 Paulino Pinheiro Silva PPBERNARDES ID2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Reinaldo do Carmo Gueirreiro P. PIRAJUI LC favorável.
 Roberto Rivelino Duarte Coelho ou Cerino P. ALVARO CARVALHO ID2838 favorável a redução de 1/4 (se primário) ou 1/5 (se reincidente).
 Angela Maria da Silva PFB LC contrário (falta de requisito subjetivo).
 Antônio Benedito Schesmizidit CP PIRAJUI ID2838 contrário (delito vedado).
 Antônio Marcos Soares P. AVARE ID2838 contrário (falta de requisito objetivo).
 Cláudio Aparecido de Souza P. ITAP. II ID 2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Clecio Roberto Alves Valentim P. AVARE ID 2838 favorável a redução de 1/4 com sugestão de semi-aberto.
 Douglas da Silva Moraes 24 D.P. ID2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Edmilson Francoso P. ITIRAPINA LC contrário (falta de requisito subjetivo).
 Edson dos Santos Silva P. AVARE ID 2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Elenilson Miranda da Silva PFR ID 2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Everaldo José do Nascimento P. AVARE ID2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Geraldo Antônio Rissio PPBERNARDES CPD 2838 favorável a redução de 1/5.
 Heitor de Fatima Silva P. AVARE ID 2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Josiclaudio Carlos de Moraes PEMANO ID 2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Luiz Carlos Marcelino da Silva P. II ITAP. ID 2838 contrário (falta de requisito subjetivo).
 Marcio Eduardo Lopes da Silva P. AVARE ID 2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Odilon dos Anjos Marques PEMANO ID 2838 contrário.
 Rafael Lemos da Silva CP PIRAJUI ID 2838 favorável ao Indulto Pleno (se primário).
 Sandro Rodrigues de Matos PEMANO ID 2838 favorável ao Indulto Pleno.
 Sandro Rogerio da Silva P. AVARE ID 2838 contrário com sugestão de semi-aberto (falta de requisito subjetivo).
 Valdimir Machado P. MIR. LC contrário com sugestão de semi-aberto (falta de requisito subjetivo).
 Anderson Ribeiro da Silva P. AVARE ID 2838 favorável ao Indulto Pleno.
CONSª LAERTES MACEDO DE TORRENS
 Alexandre Yor Costa e Silva P. III HORT. ID 2365 favorável ao Indulto Pleno.
 Douglas Ferreira Rezende PFR ID2365/LC favorável ao Indulto Pleno e prejudicado o IC a que teria direito.
 José Adilson Batista dos Santos COM. STA. BARBARA ID/CPD 2365 prejudicado pelo cumprimento da pena.
 José Alves Batista P. GUARULHOS LC contrário com sugestão de semi-aberto (falta de requisito subjetivo).
 José Vanderlei Barbosa PFR CPD 2365 favorável a redução de 1/4.
 Lara Jacqueline Bento PF TREM. LC favorável.
 Lea Oliveira de Castro PFB LC favorável.
 Luciana de Brito Teixeira P. TREM. LC favorável.
 Marcos Xavier das Chagas PE CPD2365/LC favorável a redução de 1/4 e ao IC.
 Maria Elisa Rufino LIB.COND. LC (já concedido) favorável.
 Maria Helena Bernardes do Nascimento PFB ID 2365 favorável ao Indulto Pleno.
 Valdenino de Souza Araujo LIB. COND. ID2365 contrário (delito vedado).
 Alcides Ribeiro da Silva LIB. COND. CPD2365 Vista para Dra. Maria Isaura D'Addio.
 Elaine Aparecida Gonçalves da Silva 14 D.P. retorno ao Dr. Waldomiro da Silva Borba.
 Manoel Alves de Souza PG LC diligência (cópia da sentença condenatória).
CONSª ALVINO AUGUSTO DE SÁ
 Adil José da Silva PE LC contrário com sugestão de semi-aberto (falta de requisito subjetivo).
 Ariston Lino de Souza P. MONGAGUA LC/CPD 2365 favorável a redução de 1/4 e ao IC.
 Cícero Nunes de Amorim PE LC favorável.
 Edson Carlos da Silva P. TREM. ID2365 contrário (delito vedado).
 João Altobello Junior PAD LC de ofício favorável ao Indulto Dec. 2838 Pleno e prejudicado o IC a que teria direito.
 José Cassiano de Oliveira P. MONGAGUA LC/CPD 2365 favorável a redução de 1/4 e ao IC.
 Leonidas Ezequiel PFR CPD 2365/LC contrário (falta de requisito objetivo) e favorável a redução de 1/5.
 Osvaldo da Silva CP PRAIA GRANDE LC favorável.

Otávio Pina Soares P. II BAURU LC contrário com sugestão de semi-aberto (falta de requisito subjetivo).
 Argemiro Andre da Silva CP GUARUJÁ LC prejudicado pelo cumprimento da pena.
 Daniel Nilo dos Santos P. ARARAQ. LC contrário (falta de requisito subjetivo).
 Eduardo Marinho Pompeu 67 D.P. LC favorável.
 Osmar Vicente dos Santos P. MONGAGUA CPD2365/LC favorável a redução de 1/5 com alvará de soltura e prejudicado o IC.
 Reinaldo Campos Salles P. TREM. LC favorável.
 Renato Sanches P.S.C DO SUL INDULTO diligência (cálculo relatório médico e conduta carcerária).
 Sergio Vitor Nogueira P. II ITAP. CPD2365/LC favorável a redução de 1/5 e ao IC.
 Vicente Antônio dos Santos PPARELHEIROS LC favorável.
2ª TURMA
CONSª HENRIQUE LEVY - PRESIDENTE
 Antônio edvan Moreira de Carvalho P. CAMPINAS LC favorável.
 Carlos Alberto de Oliveira PPBERNARDES CPD 2838 diligência (informação de fuga).
 Carlos Roberto Virgínio dos Santos CP S. SEBASTIAO LC favorável.
 Fabio Gonsales CP PIRACICABALC favorável.
 Helio Pena PPBERNARDES CPD 2838 favorável a redução de 1/5.
 Irineu Ferreira de Brito P. II MIR. LC favorável.
 Manoel Gomes Filho P. II HORT. LC contrário (falta de requisito subjetivo).
 Paulo Roberto Maciel PSV LC favorável.
 Raimundo Elau da Silva PEMANO LC favorável.
CONSª JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS
 Antônio Maria da Silva P. II MIR. LC contrário (falta de requisito subjetivo).
 Claudionor Aparecido dos Santos PE CPD 2365 contrário (falta de requisito subjetivo).
 Edmar Gomes dos Santos P. II ITAP. LC contrário com sugestão de semi-aberto (falta de requisito subjetivo).
 Edna Nunes Moreira PFB LC favorável.
 Eduardo Oliveira dos Santos P. ITAP. LC favorável.
 Elcio Trentin CP STA. B.D'OESTE LC favorável.
 Elson Zangirolami PFR LC favorável.
 Ersivan Pereira de Melo P. MARILIA LC favorável.
 Flavio Andre Vendemiati P. I HORT. LC favorável.
 Francisco Wilson de Andrade PE LC contrário com sugestão de semi-aberto (falta de requisito subjetivo).
 Jailson Pauferro dos Santos PFR LC favorável.
 José Geraldo da Silva P. II MIR. LC diligência (informação do processo 954/97).
 José Leite de Carvalho PFR CPD 2365 contrário (delito vedado).
 Maksandro Roberto Santos PFR CPD 2002 contrário (falta de requisito subjetivo).
 Maria de Fatima Farias Galvão P.F TATUAPE ID/LC contrário aos pedidos com sugestão de semi-aberto (falta de requisito subjetivo).
 Paulo Bezerra da Silva P. PIRAJUI LC favorável.
 Rene Ramires Rosa PPRUDENTE LC favorável.
 Roberlandio Felix de Souza P. CAMPINAS LC favorável.
 Valmir Alves de Mota PFR LC contrário (falta de requisito subjetivo).
CONSª MARIA IRANEIDE DE OLINDA
 Arnaldo Gonçalves Conechia P. I HORT. LC contrário (falta de requisito subjetivo).
 Carlos Eduardo Dermal P. I HORT. LC contrário (falta de requisito subjetivo).
 Elvies Alves P. MONGAGUA LC favorável.
 Evanildo Almeida de Araujo P. I MIR. LC diligência (fa).
 Geralda de Fátima Gregório CP PINHEIROS LC diligência (exame criminológico).
 José Carlos de Oliveira P. PIRAJUI LC diligência (conduta carcerária e laboroterápica).
 Magnote Magno Cardoso Melo CP PINHEIROS LC diligência.
 Osmar Demarchi P. II MIR. LC favorável.
CONSª MARIO DE OLIVEIRA FILHO

FUNDAÇÃO ESTADUAL PROF. DR. PEDRO PIMENTEL

Despacho Do Diretor Executivo, De 2-2-98
 Processo FUNAP nº 704/98 4ª Atuação Provisória
 Concorrência Pública nº 001/98
 APLICANDO MULTA MORATORIA à empresa CHIP SHOP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., nos termos da cláusula sétima, subitens 7.1. e 7.2, do Contrato nº 097/98, computando-se o valor total de R\$ 18.909,68.
 Facultando-se a defesa prévia da referida empresa, neste processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no D.O.E., nos termos do artigo 87, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.

FAZENDA

Secretário: YOSHIKI NAKANO
 Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900
 Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-8, de 3-2-99
 Implanta a Coordenadoria Geral de Administração - CGA em cumprimento ao disposto no Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.668, de 11-12-98, e dá outras providências.
 O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no inciso I do artigo 100, do Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.688, de 11-12-98, resolve:
 Artigo 1º - Dando continuidade a reorganização da Secretaria da Fazenda, de conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 100, do Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo

Decreto 43.668, de 11-12-98, implanta a Coordenadoria Geral da Administração - CGA, prevista no inciso VII, do artigo 3º, do referido Decreto.
 Artigo 2º - Conforme previsto no artigo 10, do Decreto 43.473, de 22-9-98, a Coordenadoria Geral da Administração - CGA tem a seguinte estrutura:
 I - Departamento de Recursos Humanos;
 II - Departamento de Orçamento e Finanças;
 III - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares;
 IV - 15 Divisões Regionais de Administração;
 V - Núcleo de Apoio Administrativo.
 § 1º - A Coordenadoria Geral da Administração - CGA conta, ainda, com uma Assistência Técnica.
 § 2º - O Coordenador Geral da Administração, para efetiva instalação do Gabinete da Coordenadoria, deverá definir área para sua localização, bem como os equipamentos necessários ao seu funcionamento.
 Artigo 3º - Passa a integrar a Coordenadoria Geral de Administração - CGA, o Centro Administrativo da Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI, cujo acervo, pessoal, mobiliário, equipamentos, processos e demais documentos, será alocado em cada uma das unidades administrativas que compõe a Coordenadoria, segundo a natureza dos serviços envolvidos.
 Artigo 3º - Por indicação dos Diretores das unidades administrativas que compõem a Coordenadoria, citados nos incisos I a V do artigo anterior, o Coordenador da Coordenadoria Geral da Administração designará os Diretores e Chefes de Seção das unidades que integram os referidos órgãos.
 Artigo 4º - Fica extinta a Comissão de Obras da Secretaria da Fazenda - COSF, cujas atividades e respectiva documentação, será transferida para o Núcleo de Engenharia, do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - DSAC.
 Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF-9, de 3-2-99

Implanta o Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) em cumprimento ao disposto no Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.668, de 11-12-98.

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no inciso I do artigo 100, do Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.688, de 11-12-98, resolve:

Artigo 1º - Dando continuidade a reorganização da Secretaria da Fazenda, de conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 100, do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, com nova redação dada pelo Decreto nº 43.668, de 11 de dezembro de 1998, determina a instalação progressiva da Coordenadoria Geral de Administração (CGA), com a implantação nessa Coordenadoria, do Departamento de Orçamento e Finanças (DOF), prevista no inciso II, do artigo 10, do referido Decreto.
 Artigo 2º - O Departamento de Orçamento e Finanças (DOF), da Coordenadoria Geral de Administração (CGA), será integrado pelas seguintes unidades administrativas:
 I - Divisão de Finanças (DAF-2);
 II - Divisão de Finanças (DAS-2);
 III - Divisão de Finanças (DAT-2);
 IV - Seção de Finanças da Divisão de Administração do Departamento de Pessoal do Estado - DDPE;
 V - Seção de Finanças (DRTC-IA.4);
 VI - Seção de Finanças (DRTC-II.A.4);
 VII - Seção de Finanças (DRTC-III.A.4).
 Artigo 3º - Ficam transferidos para o Departamento de Orçamento e Finanças o acervo das unidades administrativas especificadas no artigo anterior, compreendendo pessoal, mobiliário, equipamentos, e toda documentação pertinente.
 Artigo 4º - Caberá ao Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças providenciar o remanejamento e a locação do pessoal pelas unidades administrativas, subordinadas ao referido Departamento, bem como a distribuição do mobiliário, equipamentos, e toda documentação pertinente.
 Artigo 5º - Para adoção das providências alencadas nesta resolução, o Diretor de Orçamento e Finanças deverá definir a área para a localização das unidades subordinadas ao Departamento.
 Artigo 6º - Por indicação do Diretor de Orçamento e Finanças, o Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração designará os Diretores e Chefes das unidades que integram o Departamento de Orçamento e Finanças.
 Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF-10, de 3-2-99

Implanta o Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares (DSAC) em cumprimento ao disposto no Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.668, de 11-12-98.

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no inciso I do artigo 100, do Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.688, de 11-12-98, resolve:
 Artigo 1º - Dando continuidade a reorganização da Secretaria da Fazenda, de conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 100, do Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.668, de 11-12-98, determina a instalação progressiva da Coordenadoria Geral de Administração (CGA), com a implantação nessa Coordenadoria, do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares (DSAC), prevista no inciso III, do artigo 10, do referido Decreto.
 Artigo 2º - O Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares (DSAC), da Coordenadoria Geral da Administração (CGA), será integrado pelas seguintes unidades administrativas:
 I - Divisão de Materiais e Serviços (DAF-3);
 II - Divisão de Materiais e Serviços (DAS-3);
 III - Divisão de Manutenção (DAS-4);
 IV - Divisão de Materiais e Serviços (DAT-3);

V - Divisão de Relações Públicas (DRP);
 VI - Divisão de Administração com as seções de atividades complementares e de controle de dados do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE;
 VII - Serviço de Transportes (DAS-6).
 VIII - Seção de Arquivo (AS-73)
 IX - Seção de Microfilmagem (AS-74);
 X - Seção de Protocolo (AS-75);
 XI - Seção de Comunicações da DRTC-I;
 XII - Seção de Atividades Auxiliares da DRTC-I;
 XIII - Seção de Comunicações da DRTC-II;
 XIV - Seção de Atividades Auxiliares da DRTC-II;
 XV - Seção de Comunicações da DRTC-III;
 XVI - Seção de Atividades Auxiliares da DRTC-III.

Artigo 3º - Ficam transferidos para o Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares o acervo das unidades administrativas especificadas no artigo anterior, compreendendo pessoal, mobiliário, equipamentos, e toda documentação pertinente.
 Artigo 4º - Caberá ao Diretor de Suprimentos e Atividades Complementares providenciar o remanejamento e a locação do pessoal pelas unidades administrativas, subordinadas ao referido Departamento, bem como a distribuição do mobiliário, equipamentos, e toda documentação pertinente.
 Artigo 5º - Para adoção das providências alencadas nesta resolução, o Diretor de Suprimentos e Atividades Complementares deverá definir a área para a localização das unidades subordinadas ao Departamento.
 Artigo 6º - Por indicação do Diretor de Suprimentos e Atividades Complementares, o Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração designará os Diretores e Chefes das unidades que integram o Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.
 Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF-12 de 3-2-99

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13-12-89, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-89, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.
 Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-2-99.
 ANEXO a que se refere o artigo 1º da Resolução SF nº 12 de 03 de fevereiro de 1999.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	VALOR DIÁRIO DA DESPESA DE CONDUÇÃO - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo.....	4,80
Santos.....	3,00
Taubaté.....	3,00
Sorocaba.....	3,00
Campinas.....	3,00
Ribeirão Preto.....	2,40
Bauru.....	2,40
São José do Rio Preto.....	2,40
Araçatuba.....	2,70
Presidente Prudente.....	2,40
Marília.....	2,40
Araraquara.....	2,70

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado DAS-10/99

UGE 200102 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com despesas miúdas e vale transporte. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00067	300,00	02/02/99
99PD00068	50,00	02/02/99
99PD00069	3000,00	02/02/99
TOTAL	3.350,00	

Comunicado DAS/G 9/99

Em obediência à Resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, pelo regime de utilidade pública (TELESP). Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de suas inscrições no SIAFEM.
 UGE: 200102

Nº das PD's	VALOR - R\$	VENCIMENTO
99PD00014	59.350,38	06/01/99
99PD00027	337,15	07/01/99
99PD00034	86.974,19	12/01/99
99PD00051	23.743,71	12/01/99
99PD00054	395,89	30/12/98
98PD00955	21.453,27	30/12/98
TOTAL	192.254,59	

DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Comunicado DRP-1/99

UGE 200103 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com despesas miúdas e vale transporte. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.